

JULGAMENTO DE RECURSO SEI Nº 28522432/2026 - SAP.CVN.ACP

Joinville, 23 de fevereiro de 2026.

FEITO: RECURSO ADMINISTRATIVO

REFERÊNCIA: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 26600493/2025/PMJ

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO DE PESSOAS FÍSICAS OU PESSOAS JURÍDICAS, NA MODALIDADE MECENATO, PARA FIRMAR TERMO DE COMPROMISSO CULTURAL QUE OBJETIVEM PROJETOS CULTURAIS CONSIDERADOS RELEVANTES PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIDADE, A PARTIR DA CAPTAÇÃO DE RECURSOS AUTORIZADA JUNTO AOS CONTRIBUINTES DO ISSQN E DO IPTU.

RECORRENTE: JADE CARVALHO SILVA E SILVA

I - DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

Trata-se de recurso administrativo interposto tempestivamente por **JADE CARVALHO SILVA E SILVA**, em 9 de dezembro de 2025, referente à suposta irregularidade apontada quanto ao documento oficial de identificação anexado ao Processo SEI nº 25.0.256015-7.

II - DAS FORMALIDADES LEGAIS

Nos termos do artigo 165 da Lei Federal n.º 14.133/21, cumpridas as formalidades legais para admissibilidade do recurso, posto que a Recorrente manifestou interesse em apresentar recurso em face do julgamento da habilitação, dentro do prazo concedido, isto é, conforme constante na "[Ata de Julgamento \(27781356\)](#)", publicada no site do Município de Joinville.

Cabe registrar que, após o prazo concedido para apresentação das razões recursais, automaticamente foi aberto prazo para as devidas contrarrazões.

III - DA SÍNTESE DOS FATOS

Em 05 de setembro de 2025 foi deflagrado o Edital de Chamamento Público nº 26600493/2025/PMJ, na modalidade Mecenato, para firmar Termo de Compromisso Cultural, que objetivem projetos culturais considerados relevantes para o desenvolvimento da cidade, a partir da captação de recursos autorizada junto aos contribuintes do ISSQN e do IPTU.

O recebimento das propostas ocorreu até o dia 17 de outubro de 2025, sendo que no dia 21 de outubro de 2025 foi realizada a reunião entre os membros da Comissão Permanente de Licitação para acolhimento das propostas e documentos protocolados pelos interessados. A Ata de Recebimento (27226860) foi devidamente publicada no site da Prefeitura Municipal de Joinville em 22 de outubro de 2025.

Em 06 de novembro de 2025 foi realizada a reunião para julgamento parcial dos documentos de habilitação pela Comissão Permanente de Licitação, sendo a Ata do Julgamento PARCIAL (27425328) publicada no site do Município de Joinville em 06 de novembro de 2025, e em 08 de dezembro de 2025 foi realizada a reunião para julgamento dos documentos de habilitação pela Comissão Permanente de Licitação, sendo a Ata de Julgamento (27781356) publicada no site do Município de Joinville em 08 de dezembro de 2025.

Inconformada com o julgamento que inabilitou a sua proposta, interpôs o presente recurso administrativo (27848384).

Transcorrido o prazo recursal, foi aberto prazo para contrarrazões (27848443), sem manifestação dos demais participantes.

IV - DAS RAZÕES DA RECORRENTE

A Recorrente dispõe em suas razões recursais que, em relação ao documento oficial apresentado

"Carteira Nacional de Habilitação", encontra-se válido e plenamente apto para fins de identificação, atendendo às exigências do edital cultural. Ressalta que o documento possui validade vigente e segue as normativas legais que reconhecem sua validade enquanto estiver íntegro; a imagem, dados pessoais e filiação estão totalmente legíveis; não há rasuras ou qualquer elemento que inviabilize a identificação da proponente.

Segundo a Ata de Julgamento SEI nº 27781356, publicada em 08 de dezembro de 2025, o seu projeto foi inabilitado por não apresentar o documento exigido no item 4.1.1 - Documento de identidade válido.

Ressalta, que ainda que o documento juntado cumpre integralmente tal requisito, não havendo previsão editalícia que determine invalidação por data de emissão ou necessidade de atualização recente, desde que o documento esteja íntegro e identificável, como é o caso.

Afirma que toda documentação foi enviada dentro do prazo, atendendo fielmente às exigências editalícias, inexistindo irregularidade que justifique indeferimento.

Por fim, com base nos argumentos apresentados, requer a revisão da decisão de inabilitação do recorrente.

V - DO MÉRITO

Inicialmente, ressalta-se que as decisões tomadas no contexto deste chamamento público guardam estrita consonância com a legislação vigente, pautando-se pela observância irrestrita aos princípios que norteiam a Administração Pública, notadamente os da igualdade e da vinculação ao instrumento convocatório. Tais preceitos encontram-se expressamente dispostos no Artigo 5º da Lei nº 14.133/2021, que impõe a observância da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como das diretrizes da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.

Insta observar que o exame da fase habilitatória consolidou-se na Ata de Julgamento SEI nº 27781356, de 08 de dezembro de 2025, ato que formalizou a inabilitação do ora Recorrente por inobservância ao item 4.1.1 do Edital, que exige a apresentação de documento de identidade válido em território nacional. Embora as razões recursais sustentem a entrega da referida documentação, cumpre destacar que, após minuciosa revisão do processo eletrônico de habilitação, constatou-se a efetiva ausência do documento em questão. Assim, diante da preclusão e da incapacidade de comprovação do atendimento ao requisito editalício no momento oportuno, mantém-se o julgamento de inabilitação proferido pela Comissão Permanente de Licitação.

Em face das condições estabelecidas no instrumento convocatório e em estrita observância aos preceitos legais e à supremacia do interesse público, a Comissão Permanente de Licitação decide **pelo conhecimento do recurso apresentado para, no mérito, negar-lhe provimento.**

VI - DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, decide-se por **CONHECER** o recurso interposto por **JADE CARVALHO SILVA E SILVA**, referente ao Chamamento Público nº 26600493/2025/PMJ, para, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO** ao recurso.

Andrea Cristina Leitholdt
Presidente da Comissão

Felipe Monteiro Barbosa
Membro da Comissão

João Paulo Campos
Membro da Comissão

De acordo,

Acolho a decisão da Comissão Permanente de Licitação em **CONHECER E NEGAR PROVIMENTO** ao recurso apresentado pela Recorrente **JADE CARVALHO SILVA E SILVA**, com base em todos os motivos acima expostos.

Ricardo Mafra

Secretário

Silvia Cristina Bello

Diretora Executiva



Documento assinado eletronicamente por **Andrea Cristina Leitholdt, Servidor(a) Público(a)**, em 23/02/2026, às 15:50, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Monteiro Barbosa, Servidor(a) Público(a)**, em 23/02/2026, às 16:36, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Joao Paulo Campos, Servidor(a) Público(a)**, em 23/02/2026, às 16:37, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 04/03/2026, às 15:39, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 04/03/2026, às 16:12, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **28522432** e o código CRC **309A14C5**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

25.0.192171-7

28522432v3